



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N.º 1531/2021

ASSUNTO: análise final de edital de inexigibilidade de chamada pública

Gabinete do Prefeito
Protocolo N.º 1515

INTERESSADO(S): Gabinete do Prefeito e SECULTUR.

Em 25 / 11 / 21
Almonox

Trata-se de análise final de Edital de Inexigibilidade de Chamada Pública n.º 3155/2021, que almeja repasse financeiro para Associação Esportiva através de Emenda Individual Impositiva n.º 19/2021, do Vereador Silvio Tolfo Tondo, no valor de R\$ 8.820,68 (oito mil oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

As parcerias voluntárias são previstas na Lei n.º 13.019/14 que, em regra, prevê a realização de Chamamento Público para sua formalização ou então sobre como proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que o chamamento e todos os seus atos deverão ser sempre justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser inexigível, conforme o art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de Chamamento Público, com base na lei supracitada. Dessa forma, a efetivação do Termo de Fomento possibilitará às Organizações da Sociedade Civil-OSCs o desenvolvimento das ações das políticas públicas.

Ademais, conforme se analisa, o procedimento transcorreu de acordo com os trâmites legais e o plano de trabalho apresentado está adequado ao objeto, ficando, no entanto, a Associação responsável por apresentar mais orçamentos dos materiais que serão adquiridos, conforme fl. 108 do Parecer Técnico.

Ante o exposto, opino pela **aprovação** com a **ressalva** de apresentação de mais orçamentos quanto aos materiais que serão adquiridos por parte da Associação Esportiva, no prazo de **07 (sete dias)**, conforme acima exposto.

É o parecer.

Caçapava do Sul, RS, 25 de novembro de 2021.

Jessica F. de Oliveira
JÉSSICA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

MEMORANDO N.º 567/2021

ORIGEM: Procuradoria Geral do Município
DESTINO: Secretaria de Município da Cultura e Turismo
ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Memorando n.º 231/2021 - SECULTUR
DATA: 18 de novembro de 2021

CÓPIA


Ilustríssimo Senhor Secretário:

A **Procuradoria Geral do Município**, por sua profissional signatária, **solicita** esclarecimentos quando ao Memorando n.º 231/2021 – SECULTUR e quanto ao Parecer Técnico de fls. 94-96 e Ofício 03/2021 de fls. 97-103, conforme segue:

1) **Parecer Técnico de fls. 94-96:** O parecer técnico teve como conclusão “favorável com ressalva”, porém, a ressalva não foi devidamente apontada neste documento. Dessa forma, deve a Parecerista Técnica esclarecer, de forma objetiva e clara, qual a ressalva identificada no presente procedimento; e

2) **Ofício 03/2021 de fls. 97-103:** No último Ofício apresentado pela Associação, menciona-se, de início, o Ofício 436/2021 emitido pelo GAPRE e, ao que tudo indica, o primeiro é uma resposta a este último. Para análise de tal resposta efetuada no Ofício 03/2021, necessário que se junte ao presente procedimento o Ofício ora mencionado e com origem do GAPRE, tendo em vista que este não se encontra nos autos do Edital.

Atenciosamente,


JÉSSICA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA-PGM
OAB/RS 105.032

DE ACORDO
11/11/21


Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
PROTOCOLO
Nº 204 Data: 18/11/2021

Responsável